

LEI MUNICIPAL N° 602/2004, DE 08 DE JULHO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL (UCS).

LUIZ CARLOS RIBOLDI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

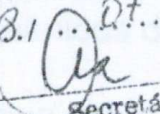
Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Fundação Universidade de Caxias do Sul (UCS) que tem por objetivo a viabilização e o funcionamento da Escola de Canoagem com atividades Pedagógicas através de Aulas Teóricas e Práticas sobre este mesmo Esporte.

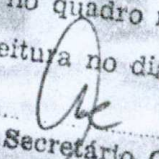
Art. 2° Como demais condições ficam constantes na Minuta de Convênio anexa, que passa a integrar esta Lei, no seu todo.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 08 dias do mês de julho de 2004.


LUIZ CARLOS RIBOLDI
Prefeito Municipal

REG. NO LIVRO DE leis
n° 602 à fl. 25
Em 08/07/2004

Secretário Geral

certifico que a presente lei
foi publicada no quadro mural no hall de
da Prefeitura no dia 08/07/2004

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA E A UNIVERSIDADE CAXIAS DO SUL.

Através do presente Termo de Convênio, de uma parte o **Município de Santa Tereza**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Itália nº 474, inscrito no CNPJ sob o nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Luiz Carlos Riboldi**, doravante denominado simplesmente de **Município**, e de outro a **Universidade de Caxias do Sul - UCS**, instituição de ensino superior mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.648.761/0001-03, autorizada pelo Decreto nº 60.200 de 10 de fevereiro de 1967, com sede à Rua Francisco Getúlio Vargas nº 1130, cidade de Caxias do Sul - RS, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Luiz Antonio Rizzon, da qual por diante denominada simplesmente **Universidade**, resolvem firmar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DO CONVÊNIO

O objeto do presente **Convênio** é a conjugação de esforços, visando à manutenção da Escola de Canoagem e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, através de aulas teóricas e práticas, na modalidade esportiva de canoagem. A referida Escola de Canoagem ficará ao auspício da Universidade de Caxias do Sul, através do Projeto UCS Olimpíada 2004 e do Município de Santa Tereza.

CLÁUSULA 2ª - DOS COMPROMISSOS DO MUNICÍPIO

São compromissos do Município :

- disponibilizar a construção e instalações do hangar, bem como a infra-estrutura necessária para a realização das aulas da Escola de Canoagem;
- supervisionar, juntamente com a UNIVERSIDADE, as atividades desenvolvidas pela Escola;
- garantir a manutenção e o funcionamento do hangar da Escola de Canoagem e todos seus equipamentos;
- confeccionar placas de identificação da Escola de Canoagem.

CLÁUSULA 3ª - DOS COMPROMISSOS DA UNIVERSIDADE

São compromissos da Universidade:

Colocar à disposição da Escola os seguintes equipamentos :

- 08 barcos K 1 escola;
- 02 barcos oceânicos duplos;
- 15 remos;
- 20 coletes salva-vidas.
- Conceder uma bolsa esporte de 50% (cinquenta por cento) para o instrutor da Escola, aluno do Curso de Educação Física da Universidade de Caxias do Sul;
- Supervisionar juntamente com o Município, as atividades desenvolvidas pela Escola;
- Fornecer uniformes para 40 (quarenta) alunos inicialmente previstos na Escola.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 5ª - DA RESCISÃO

Este **Convênio** poderá ser rescindido, por qualquer uma das partes mediante comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 6ª - DOS CASOS OMISSOS

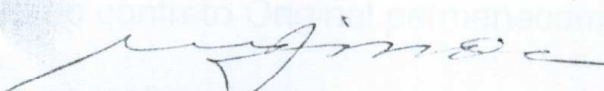
Os casos omissos serão resolvidos pelos princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

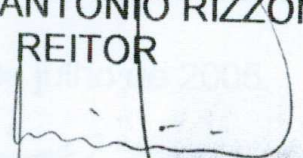
CLÁUSULA 7ª - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

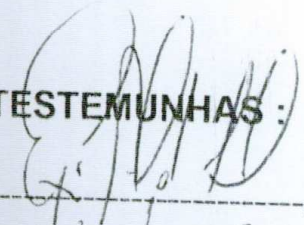
E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas instrumentárias.

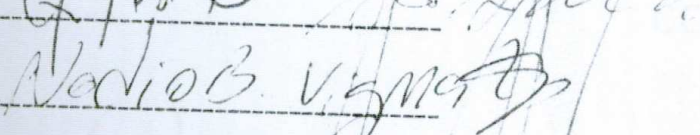
Santa Tereza, 08 de julho de 2004.


UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
LUIZ ANTONIO RIZZON
REITOR


MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
LUIZ CARLOS RIBOLDI
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS :





Necio B. Vignato

Aprovado :



ASSESSORIA JURÍDICA